



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO VI - Nº1075 - PARNAMIRIM, RN, 09 DE JULHO DE 2015

R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV  
LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.725, DE 02 DE JULHO DE 2015.

Reconhece de Utilidade Pública a LOJA MAÇÔNICA ARY REIS DUARTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica considerada de Utilidade Pública a LOJA MAÇÔNICA ARY REIS DUARTE, com sede na Rua Santa Clara, nº 278, Bairro Emaús, Parnamirim/RN - CEP 59.149-020.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 02 de Julho de 2015.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**

Prefeito

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.726, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Reconhece de Utilidade Pública o CENTRO DE ORIENTAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - CORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN - Faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Centro de Orientação e Reintegração Social - CORES, entidade civil sem fins lucrativos com sede na Rua Francisco Ferreira da Silva, nº 490, Bairro de Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN.

Art. 2º - A associação a que se refere o artigo anterior desta Lei encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 21.534.412/0001-81.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 06 de Julho de 2015.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**

Prefeito

GACIV  
DECRETOS

### DECRETO Nº 5.732, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta o artigo 271 da Lei nº 951, de 30 de dezembro de 1997, aplicável às atividades econômicas da construção civil e da incorporação imobiliária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 037 de 03 de setembro de 2009, no caput dos artigos 158 e 271 da Lei nº 951/97 (CTM),

DECRETA:

Artigo 1º - As construtoras e incorporadoras associadas ao Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Norte - SINDISCON, que optarem por recolher antecipadamente o Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITIV dos novos empreendimentos imobiliários, em nome dos adquirentes, terão redução de até trinta por cento (30%) no valor do imposto apurado.

Parágrafo Único - Considera-se antecipado o pagamento que ocorrer em até trinta (30) dias após a emissão do "Alvará de Construção" ou do cadastramento regular do imóvel na SEMUT, o que ocorrer primeiro, e desde que contemple todas as unidades do empreendimento imobiliário.

Artigo 2º - Nos contratos de construção e incorporação imobiliária de que trata o artigo anterior, quando caracterizada e devidamente comprovada a promessa de compra e venda de unidades imobiliárias para entrega futura, incidirá o Imposto de Transmissão Inter-Vivos de bens imóveis-ITIV calculado sobre o valor venal do imóvel pronto.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, considera-se caracterizada a incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos-ITIV, ainda que o registro do contrato configure-se na transmissão da fração ideal.

Artigo 3º - Para as construtoras e incorporadoras que não optarem pelo pagamento do ITIV sobre o valor venal do imóvel pronto, incidirá o ITIV sobre o valor da alienação do terreno e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS sobre o contrato de construção.

Artigo 4º - A beneficiária do incentivo encaminhará à SEMUT os contratos de compromisso de compra e venda, concernentes à aquisição dos imóveis já transacionados, bem como indicará as unidades imobiliárias ainda não negociadas, para efeito do lançamento e pagamento antecipado do ITIV.

Parágrafo Único - Os contratos relativos às unidades imobiliárias negociadas após o pagamento do ITIV antecipado, bem como o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), deverão ser encaminhados a SEMUT, no prazo de trinta (30) dias, contados da assinatura.

Artigo 5º - Os pagamentos do ITIV antecipadamente efetuados com os benefícios deste Decreto serão considerados, em relação a cada unidade, como quitação do imposto devido na primeira operação realizada pela construtora ou incorporadora.

Parágrafo Único – ocorrendo o desfazimento do negócio jurídico, o valor do ITIV antecipadamente pago será considerado para efeito de quitação do imposto devido por ocasião da quitação do novo contrato.

Artigo 6º - Após o recebimento dos contratos de compra e venda, e confirmado o pagamento antecipado do ITIV, o Setor de Cadastro Imobiliário procederá à alteração cadastral das unidades imobiliárias beneficiadas com o incentivo de que trata o artigo 1º deste instrumento.

Artigo 7º - Os empreendimentos imobiliários cadastrados na SEMUT ou com “Habite-se” expedido, a partir de janeiro de 2012, poderão ser objeto do benefício indicado no artigo 1º, desde que o pagamento do ITIV ocorra no prazo de sessenta (60) dias contados da publicação do presente Decreto.

§ 1º - No período e condições indicados no caput, poderá ser efetuada a antecipação do pagamento do ITIV somente de parte dos imóveis que formam o empreendimento.

§ 2º - Aplica-se a regra do artigo 1º, § 1º deste Decreto aos empreendimentos imobiliários cadastrados na SEMUT ou com “Habite-se” expedido após publicação deste Decreto e até 31 de dezembro de 2015.

Artigo 8º - A avaliação das unidades dos empreendimentos imobiliários, para fins de cálculo do ITIV, será realizado regularmente, sendo o desconto aplicado após a apuração do mesmo.

Parágrafo Único – Nos pagamentos realizados com o benefício deste Decreto, deverá constar ressalva no Documento de Arrecadação Municipal-DAM do ITIV, com indicação exata do desconto concedido.

Artigo 9º - Os benefícios de que trata este Decreto não confere ao Contribuinte qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAURICIO MARQUES DOS SANTOS**  
PREFEITO

SEARCH  
PORTARIAS

**PORTARIA Nº 468/2015, 25 DE JUNHO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio à servidora MARTA CRISTINA DA SILVA, matrícula nº 1232, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/07/2015 a 27/12/2015, referente ao quinquênio de 01/02/2005 à 01/02/2015, com amparo

nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

**FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

**PORTARIA Nº 477/2014, 25 DE JUNHO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio à servidora MARLENE OLIVEIRA DE SANTANA SOUZA, matrícula nº 1095, ocupante do cargo de Professor P1, do quadro desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 06/07/2015 a 04/10/2015, referente ao quinquênio de 01/06/2004 à 01/06/2009, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

**FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 480/2015, 26 DE JUNHO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio à servidora SUELY DE MELO CAVALCANTE, matrícula nº 4177, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2015 a 28/09/2015, referente ao quinquênio de 21/07/2009 à 21/07/2014, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

**FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 505/2015, 01 DE JULHO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio à servidora MARIA APARECIDA FREIRE DOS SANTOS, matrícula nº 3950, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, do quadro desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/07/2015 a 28/09/2015, referente ao quinquênio de 26/01/2008 à 26/01/2013, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

**FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

SEMAS  
EXTRATOS**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2015**

CONVENENTES: Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e a Associação Crianças do Brasil em Parnamirim – ACB (Casa Abrigo SHEKINAH).

OBJETO: Repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Parnamirim para a ACB, que tem por finalidade favorecer uma melhoria na qualidade de vida de crianças e adolescentes de ambos os sexos, vítimas de maus tratos, abandono, violência sexual e riscos sociais.

VALOR TOTAL: R\$ 180,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: junho 2015 a Dezembro/2015.

BASE LEGAL: Constituição Federal, Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.074 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Atividade: 2.232

– Acolhimento/Abrigo instit. de crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias; Elemento de Despesa: 33.50.41 – Contribuições/Fonte: 401 – Recursos Federais.

LOCAL E DATA: Parnamirim/RN, 01 de Junho de 2015.

ASSINATURAS: Maurício Marques dos Santos – Prefeito; Dickson Lucas Soares Pereira - Presidente/ACB e Mara Virgínia

Nôga Costa – Secretária da SEMAS.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA  
AVISOS**REPUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, por intermédio da sua Pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria n.º 107/2015-DRH, de 05 de janeiro de 2015, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e atualização profissional para os servidores desta Câmara Municipal/RN.

A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às 12:00 hs do dia 20 de julho de 2015 (segunda - feira).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, situada na Avenida Castor Vieira Régis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN, no horário de 8h às 13h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis.

Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3272-2293-Ramal 230.

Parnamirim/RN, 07 de julho de 2015.

**ALEXKELLY PINHEIRO MOREIRA**  
Pregoeira da C. M. Parnamirim/RN

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

**Crack, é possível vencer**





FigueSabendo

Se você tem mais de  
45 anos, faça o teste  
de hepatite C.

# Hepatite C. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

**Agrimeire Leite.**  
Fez o teste, descobriu a tempo  
de se cuidar e está, há 10 anos,  
curada da hepatite C.

## Faça o teste.

A **hepatite C** é uma doença grave e silenciosa. Você pode ter e não perceber. **Procure uma unidade de saúde e faça o teste. É um direito seu assegurado pelo SUS.**

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE  
**136**  
Ouvidoria Geral do SUS  
[www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da  
Saúde

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA